DECRETO N.º 12.937 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.621/92 que regulamenta os meios de publicidade ao ar livre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal;

DECRETA:
Art. 1º O item "1" do Art. 9º e a alínea "b" do Art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. …
1 - Consideram-se LUMINOSOS os meios que veiculem programação em textos, imagens estáticas, dinâmicas e/ou em movimento, instalados em bases preexistentes ou engenhos especiais, cuja mensagem é transmitida, mediante luz própria, como telas, placas luminosas e painéis de LED". (NR)

"Art. 11...
b) para cada estabelecimento, em cada fachada de acesso, poderá ser autorizada uma área para anúncio nunca superior a terça parte da testada do mesmo, multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco) metros". (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 4.621, de 06 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 11-A.
"Art. 11-A Nas publicidades em fachadas laterais e de fundos, as mensagens serão identificadoras ou mistas (identificadoras/propagandísticas) e observarão às seguintes regras:
a) não podem interferir nas características e funções definitivas do imóvel, devendo estar em conformidade com o Código de Obras do Município;
b) para cada imóvel, em cada fachada lateral ou de fundos, com área total nunca superior a 90% da fachada;
c) qualquer inscrição direta em toldos, vedos transparentes, marquises ou paredes será levada em consideração para efeito de cálculo da área de publicidade exposta;
d) o anúncio fixado, pintado ou afixado de adesivo sobre os vedos transparentes das edificações não podem prejudicar as condições contidas no Código de Obras de Natal referentes à aeração e iluminação e nem obstruir equipamentos de segurança contra incêndio;
e) não serão permitidas publicidades projetadas, painéis de LED e/ou painéis luminosos de qualquer tipo;
f) não serão permitidas em fachadas de prédio de uso público.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IX, XI e XV do artigo 40 do Decreto 4.621/92.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de novembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

***Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 08 de Novembro 2023**